Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem: **OSVALDO DA CRUZ** em favor de **ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA**, na forma abaixo:

Pelo presente e particular instrumento de **Contrato de Compromisso de Compra e Venda**, os abaixo assinados, **OSVALDO DA CRUZ**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 212397 2ª VIA DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 133.193.881-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua SC-04, quadra 14, lote 26, Setor Goiânia II; adiante chamados simplesmente de "vendedor" e **ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade nº 3779934 2ª VIA DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 894.101.061-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 48, quadra 06, lote 07, Setor Santos Dumont, neste ato devidamente representado por sua bastante procuradora, **Maria Vergínia de Oliveira Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 1689565 2ª VIA DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 844.317.171-53, residente e domiciliada nesta capital, na Rua 48, quadra 06, lote 07, Setor Santos Dumont, conforme mandato lavrado em notas do 2º Registro Civil e Tabelionato da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante designado simplesmente por "comprador", têm justo e contratado a compra e venda de **um** (01) **lote de terras de número trinta** (30), da **quadra letras CH traço cento e sessenta e oito** (CH-168), situado na **Rua Shalon**, no loteamento denominado **CHÁCARAS PARQUE TREMENDÃO**, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de duzentos metros quadrados (200,00 m²), sendo 10,00 metros de frente com a Rua Shalon; 10,00 metros de fundo com o lote 17; 20,00 metros pela lateral direita com o lote 29 e 20,00 metros pela lateral esquerda com o lote 31, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:-

Primeira:- O preço da transação é de **R$13.000,00** (treze mil reais), do qual o "vendedor" confessa já haver recebido **R$ 6.000,00** (seis mil reais), em moeda corrente nacional, de que serve este de quitação, e o restante, isto é, **R$ 7.000,00** (sete mil reais) será solucionado em quatro (04) parcelas iguais de **R$ 1.750,00** (um mil e setecentos e cinquenta reais) cada uma, representados pelos cheques de nºs **125**, **126**, **127** e **128**, todos da agência **244-5**, da conta nº **090310-8**, do **Banco Bradesco S/A**, com o primeiro vencível em 27 de abril de 2007 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Segunda:- A posse do imóvel, ora compromissado, se dará após as compensações dos cheques acima mencionados, ali, o "comprador" fazer as benfeitorias e melhoramentos que entender convenientes, exercendo sobre o mesmo o "animus domini" sem qualquer restrição ou impedimento de qualquer natureza, desde que respeitadas as normas dos poderes públicos.

Terceira:- A escritura definitiva será outorgada e assinada, em favor do "comprador" ou de pessoa por ele designada, e ainda em favor de seus herdeiros ou sucessores, quando for quitada as restantes parcelas do pagamento, como bem diz na cláusula "primeira" deste contrato ou quando for regularizado junto a Prefeitura da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Quarta:- Que todas as despesas com o contrato definitivo de venda correrão por conta exclusiva do "comprador", exceto as da tradição, conforme ensina o artigo 490 do Código Civil.

Quinta:- Todavia, o cedente se obriga a fornecer as certidões negativas que forem exigidas no ato do registro do referido imóvel.

Sexta:- Que fica facultado ao comprador, em caso de morte do vendedor, pleitear em Juízo, a juntada do presente instrumento ao competente processo de inventário e/ou arrolamento do "de cujus", para que lhe seja partilhado e/ou adjudicado compulsoriamente o dito imóvel.

Sétima:- O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, não suportando, portanto, arrependimento de nenhuma das partes contratantes e seus efeitos se estendem aos seus herdeiros e sucessores.

Oitava:- As partes elegem o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para por meio de ação competente serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste compromisso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presenciais ao ato.

Goiânia-GO, 27 de março de 2007.

OSVALDO DA CRUZ

(p.p.) MARIA VERGÍNIA DE OLIVEIRA SILVA

Testemunha 01

Testemunha 02

SECRETARIA DE FINANÇAS
VAPT-VUPT
Assinatura e Matrícula